

**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)**

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS**

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 18.19 do Edital de Abertura nº 01/2016 do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

**Art. 1º** - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 01/2016:

**18.10** Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, a prova objetiva da 1ª Etapa e a prova de ACFP serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

**18.11** Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva da 1ª Etapa e da prova de ACFP, os resultados das mesmas serão recalculados de acordo com o novo gabarito.

**18.12** No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva da 1ª Etapa e da prova de ACFP, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

**CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA**

**PROVA 01 - ITEM Nº 06**

**PROVA 02 - ITEM Nº 05**

**PROVA 03 - ITEM Nº 04**

**PROVA 04 - ITEM Nº 03**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que o item está errado, pois – apesar de haver uma composição em *autoajuda*, de o termo *para* introduzir uma finalidade e de o primeiro *que* destacado introduzir uma oração subordinada substantiva objetiva direta – o segundo *que* destacado não introduz uma oração subordinada substantiva objetiva direta uma vez que compõe uma locução verbal a qual, conforme Cunha e Cintra (2013), exprime a obrigatoriedade ou firme propósito de realizar o fato. Portanto recurso deferido.

**CADERNO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**PROVA 01 - ITEM Nº 70**

**PROVA 02 - ITEM Nº 69**

**PROVA 03 - ITEM Nº 68**

**PROVA 04 - ITEM Nº 67**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que a Lei Estadual 15.797/2015 alterou alguns dispositivos da Lei Estadual 13.729/2006, sem, contudo, revogá-la totalmente.

Assim, há que se observar o que dispõe o art. 11 da Lei Estadual 15.797/2015:

Art. 11 – As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel e Major QOA, **independem de vagas** e ocorrerão com observância ao percentual previsto no *caput* do art. 9º. Portanto recurso deferido.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES  
DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

PROVA 01 - ITEM Nº 95

PROVA 02 - ITEM Nº 94

PROVA 03 - ITEM Nº 93

PROVA 04 - ITEM Nº 92

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que a sigla GTAC significa Grupo Tático de Atividade **Correicional** e não **Convencional** como apresentado no item. Dessa forma, conforme percebe-se na própria formulação do item, a função do GTAC é realizar **correições** preventivas e repressivas, por meio de inspeções em instalações, viaturas e unidades. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 - ITEM Nº 106

PROVA 02 - ITEM Nº 105

PROVA 03 - ITEM Nº 104

PROVA 04 - ITEM Nº 103

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que, de acordo com o inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal XVI – “Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”. Dessa forma o prévio aviso à autoridade competente é requisito necessário para o exercício do direito à livre manifestação. Portanto recurso deferido.

**Art. 2º** O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br)

**Art. 3º** Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 18 de outubro de 2016.

Instituto AACP